



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002179-39.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

ASSUNTO: Acréscimo Contratual – Capacitações - Contratação de empresa especializada - Curso "Pós-graduação MBA em Licitações e Contratos - Governança e Gestão em Contratações e Aquisições Públicas" - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 144 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo, no qual, operou-se, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inc. III, alínea f, da Lei 14.133/2021), a contratação da empresa IPOG - Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.688.977/0001-02, para inscrição de 07 servidores no curso "Pós-graduação MBA em Licitações e Contratos - Governança e Gestão em Contratações e Aquisições Públicas", conforme registrado na Nota de Empenho nº 580/2023 ([1098855](#)) combinado com o Contrato nº 35/2023 ([1099321](#)).

02. Na Solicitação nº 14/2024 - SEDES ([1180504](#)), posteriormente complementada pela Informação nº 102/2024 ([1181719](#)), o Chefe da seção, justificou o requerimento de inclusão de 1 (uma) inscrição ao curso de pós-graduação contratada devido ao aumento da procura de servidores pela referida capacitação e apresentou os seguintes fundamentos:

I - O Ajuste citado prevê a possibilidade de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - A turma tem previsão de conclusão no mês de maio de 2025, portanto, dentro do período de validade do Contrato;

III - O valor inicial da contratação é de R\$ 56.000,00, correspondendo às inscrições de 7 servidores com valor unitário por participante de R\$ 8.000,00. Portanto, o acréscimo pretendido terá o valor de R\$ 8.000,00, equivalendo a 14,28% do objeto, a ser suportado pelo plano interno RO CAPPAC "Capacitações SGP - Cursos, Diárias e Passagens".

03. Por meio do Despacho nº 1453/2024 ([1180723](#)), o Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade enviou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

o processo à COFC, para realizar a programação orçamentária da despesa, à SECONT, para elaboração de minuta de instrumento contratual e a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

04. A Programação Orçamentária para custear o acréscimo da despesa pretendida no exercício de 2024 foi juntada no evento [1181323](#), oportunidade em que a COFC informou que a despesa pretendida pela Administração estaria adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro e de acordo com a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2024 consta do processo SEI nº 0003707-45.2022.6.22.8000.

05. Por sua vez, a SECONT trouxe ao processo a minuta de Termo Aditivo nº 01 ([1181740](#)) ao Contrato Administrativo nº 35/2023 ([1099321](#))

06. Dessa forma instruídos, aportaram os autos nesta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer ([1181719](#)). É o necessário relato.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

07. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI nº [0002179-39.2023.6.22.8000](#)) até a presente data, além das outros dados, elementos e informações nele reproduzidas.

08. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

09. O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Do acréscimo contratual pretendido

10. A prerrogativa de alteração unilateral do contrato encontra previsão expressa nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. **Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).** (Sem destaques no original)

11. Além da previsão legal acima reproduzida, verifica-se que há regra contratual expressa que ampara a pretensão da unidade gestora, consoante Contrato Administrativo nº 35/2023 ([1099321](#)). Veja-se:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, observando o que segue:

Subcláusula Primeira - Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Subcláusula Terceira - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação. (sem destaques no original).

(...)

12. Por sua vez, o acréscimo contratual pretendido tem como motivação as informações prestadas pela SEDES descritas no evento ([1180504](#)), reproduzidas, no que relevante, no relatório deste parecer, que consistem, em suma, na necessidade de uma nova inscrição de servidor no curso de pós-graduação MBA em virtude do aumento da busca pela referida qualificação profissional. Conforme demonstrado pela unidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

gestora, o valor total do referido aditivo foi dimensionado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 14,28% do objeto, conforme descrito na Informação nº 102/2024 ([1181719](#)).

13. Em conclusão, as informações prestadas pela unidade gestora do contrato na Solicitação nº 14/2024 e Informação nº 102/2024 - SEDES parecem conter as justificativas do aditivo suficientes para o atendimento eficaz da demanda sobreveniente deste Tribunal. Verifica-se, também, que o acréscimo pretendido não excede os limites do patamar máximo legal e contratual permitidos. Assim, sem adentrar no mérito da medida administrativa proposta pela unidade gestora, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica do acréscimo, baseado no art. 124, I c/c o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, nas Cláusula Décima Segunda, item 7 e Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Segunda, ambas do Contrato Administrativo nº 35/2023.

3.2 Da minuta do termo aditivo

14. Com a finalidade de registrar os atos já analisados e considerados legais e regulares por este parecer, a SECONT trouxe ao processo a minuta do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato Administrativo nº 35/2023 ([1181740](#)). Assim, resta a esta unidade jurídica a sua análise formal para verificação da adequação de suas regras à realidade fática e jurídica que se pretende regular, o que se fará adiante:

I - Título e Preâmbulo: redação adequada; contudo, em razão de erro material, deverá alterar o tipo de contratação para "CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Serviços sem demo (Lei 14.133/2021)";

II - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: registra o acréscimo contratual no percentual de 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) sobre o valor do Contrato nº 35/2023 em virtude de uma inscrição de servidor no curso de pós-graduação MBA em Licitações e Contratos - Governança e Gestão em Contratações e Aquisições Públicas - **redação adequada** na forma analisada no item 12 deste parecer;

Subcláusula Primeira: referência ao histórico da contratação como nexos I do termo aditivo em análise - **redação adequada.**

III - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: registra o valor estimado total do termo aditivo, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - **redação adequada;**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira: descrição da fonte orçamentária, decorre de exigência legal do art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021 - **redação adequada.**

Subcláusula Segunda: registra a atualização do valor estimado do contrato para fins de verificação dos limites máximos de acréscimos e supressões, decorre de regra legal do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 - **redação adequada.**

IV - CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: registra que a obrigação da contratada apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo aditivo, a complementação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo, decorre do art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, bem como da Cláusula Nona do Contrato originário - **redação adequada;**

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL: registra as fontes normativas que fundamentaram o presente termo aditivo - redação adequada; contudo, em razão de erro material, deverá incluir o art. 124, I da Lei nº 14.133/2021;

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: ratifica os demais elementos do contrato originário - **redação adequada;**

VII - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: registra a publicação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, obrigação decorre do comando contido no art. 94, II da Lei nº 14.133/2021 - **redação adequada;**

VIII - ANEXO I: registra o histórico dos eventos do contrato - **redação adequada.**

Atente-se para a necessidade de renumeração das cláusulas do instrumento analisado, pois, certamente por erro material, as cláusulas segunda e terceira encontram-se repetidas. Contudo, não configura óbices a produção dos efeitos pretendidos pelo termo aditivo.

15. Face à análise detalhada no item anterior, verifica-se que os dados registrados na minuta trazida ao processo pela SECONT, no evento [1181740](#), encontram-se em conformidade com os fundamentos deste parecer jurídico e de acordo com os cálculos elaborados pela SEDES, sobre os quais esta unidade jurídica não tem competência para se manifestar. Assim, verifica-se que, sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

IV – DA CONCLUSÃO

16. Pelo exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido, na forma descrita na Solicitação nº 14/2024 – SEDES ([1180504](#)), com fundamento no **art. 124, I c/c o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Segunda, do Contrato Administrativo nº 35/2023** ([1099321](#)).

i. De acordo com o indicado no item 4 deste parecer, foi juntado ao processo a comprovação da programação orçamentária para o suporte da despesa de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) ([1126558](#)), correspondente ao valor do acréscimo pretendido.

17. Com relação a **minuta de contrato trazida** ao processo pela SECONT ([1167809](#)), opina-se pela sua **adequação legal**, haja vista que o instrumento se encontra em **conformidade** com as regras da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Ainda, embora sua redação esteja apropriada às condições ajustadas e decorrentes dos demais documentos que a embasaram, o seu texto deverá ser alterado conforme apontamentos contidos no item 14 deste opinativo antes de sua assinatura.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Steele Góes, Estagiário(a)**, em 24/06/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 24/06/2024, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1182850** e o código CRC **1F52C48D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0002179-39.2023.6.22.8000

1182850v63